



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Lei n. 3.949, de 18 de junho de 2018.

Cria o Sistema Municipal de Cultura de Ilhéus, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura – SMC, no âmbito do Município de Ilhéus, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

Da Política Municipal de Cultura

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º. Deverá o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ilhéus.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Art. 4º. A Cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ilhéus.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Ilhéus, estabelecendo condições para o desenvolvimento da cadeia produtiva econômica da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - democratizar e promover o amplo acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando participação, controle e monitoramento social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, como qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações.

Art. 8º. A Política Cultural deverá estabelecer uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência, tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, deverão considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, critérios como liberdade política, econômica e social, oportunidades individuais de saúde,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II

Dos Direitos Culturais

Art.10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

III - livre acesso;

IV - livre difusão;

V - livre participação nas decisões de política cultural através dos fóruns pertinentes;

VI - direito autoral;

VII - direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Sistema Municipal de Cultura implementará suas ações levando em conta a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o Patrimônio Cultural do Município de Ilhéus, relativa aos modos de fazer, viver e criar, ao conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais, às expressões espontâneas e informais, aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais, e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

nos quais se incluem, assim como os demais dispostos no art. 3º, da Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011:

- I - arte educação;
- II - artes visuais;
- III - artesanato;
- IV - audiovisual;
- V - bibliotecas;
- VI - capoeira;
- VII - cinema;
- VIII - circo;
- IX - dança;
- X - economia criativa;
- XI - festas populares;
- XII - fotografia;
- XIII - gastronomia;
- XIV - manifestações culturais de gênero;
- XV - manifestações culturais de orientação sexual;
- XVI - manifestações culturais etárias;
- XVII - manifestações étnico-culturais;
- XVIII - memória;
- XIX - música;
- XX - teatro;
- XXI - literatura.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 14. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Art. 16. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

Art. 17. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura, e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 19. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões, câmaras e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 20. Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 21. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Art. 22. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 23. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 24. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

Do Sistema Municipal de Cultura

Capítulo I

Das Definições e dos Princípios

Art. 25. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se fundamenta na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 27. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II – democratização e amplo acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X- democratização dos processos decisórios com participação, controle e monitoramento social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 29. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III

Da Estrutura

Seção I

Dos Componentes

Art. 30. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura;

III – Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

e) Outros que venham a ser constituído conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais Sistemas Municipais ou Políticas Setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 31. O Órgão Gestor da Cultura Municipal é a instituição superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui como órgão máximo gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 32. Integram a estrutura do Órgão Máximo da Cultura Municipal as instituições vinculadas indicadas a seguir:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

- I – Teatro Municipal de Ilhéus;
- II – Centro Cultural de Olivença;
- III – Casa de Cultura Jorge Amado;
- IV – Concha Acústica de Ilhéus;
- V - Biblioteca Pública Municipal Adonias Filho;

Art. 33. São atribuições do Órgão Máximo da Cultura Municipal:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil através do CMC, o Plano Municipal de Cultura –PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando, desburocratizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, estadual, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o Calendário dos Eventos Culturais do Município, criando interfaces com outros segmentos do governo;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar e manter as atividades administrativas do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Territorial, Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 34. Ao órgão máximo da cultura municipal, coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e deliberação

Art. 35. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Art. 36. O Conselho Municipal de Cultura – CMC é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do município, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas. Sua composição, estrutura e funcionamento são regidos pela Lei nº 3.539, de 31 de março de 2011, e suas respectivas alterações, que dispõe sobre sua criação e dá outras providências.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 37. Compete às Câmaras Temáticas e/ou Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 38. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 39. Compete às Câmaras Temáticas e/ou Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 41. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Órgão Máximo da Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura–CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º Não havendo convocação do Órgão Máximo da Cultura, conforme estabelece o § 2º deste artigo, qualquer pessoa, organização, câmara temática ou fórum setorial poderá organizar uma Conferência Livre, não havendo limite, nem local específico para sua instalação.

§ 4º Em qualquer Conferência Livre deverão ser trabalhadas a contextualização e discussão a partir do Texto-Base da Conferência Nacional de Cultura, e o preenchimento e envio do relatório-base.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 42. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

III – Sistema de Fomento à Cultura;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 43. O Plano Municipal de Cultura – PMC, criada pela Lei nº 3.619/2012, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 44. A revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC, previsto no Capítulo V, Art. 11, parágrafo único, será realizado após quatro anos de sua promulgação e orientado a partir do Art. 12 e do primeiro e segundo parágrafos da Lei nº 3.619/2012.

Art. 45. A criação dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Órgão Máximo da Cultura Municipal e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, publicados em Decreto pelo governo municipal.

Art. 46. Os Planos Setoriais devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Subseção II

Do Sistema Municipal de Fomento à Cultura – SMFC

Art. 47. O Sistema Municipal de Fomento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ilhéus que devem ser diversificados e articulados.

Art. 48. São mecanismos de fomento público da cultura, no âmbito do Município de Ilhéus:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura;
- III - outros que venham a ser criados.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao órgão Máximo da Cultura Municipal, é um fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas pela Lei nº 3.454, de 14 de novembro de 2009 e por sua regulamentação através do Decreto nº 112, de 21 de dezembro de 2012, bem como suas alterações propostas pela Lei nº 3.638, de 20 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Em caso de substituição ou extinção, por lei ou decreto, do Órgão Gestor Máximo da Cultura, a operacionalização e gerência do Fundo Municipal de Cultura passa a ser do órgão substitutivo, publicado em Decreto pelo governo municipal.

Art. 50. Na seleção dos projetos apoiados com recursos do FMC deverá ser nomeada uma comissão de análise dos projetos com pelos menos um representante do poder público, um representante do Conselho Municipal de Cultura e um especialista convidado e deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 51. A comissão de análise de projetos a serem financiados com recursos oriundos do FMC deve adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais: simbólica, econômica e cidadã;
- II - adequação orçamentária;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor a convocação de comissões específicas para cada chamada pública ou concurso estabelecendo eventualmente critérios específicos.

Art. 52. Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais áreas previstas no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente em projetos culturais, sendo expressamente vedado a sua utilização no custeio de atividades do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 53. Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no Município de Ilhéus;

IV - seja servidor público municipal vinculado ao Órgão Máximo da Cultura;

V - seja membro do Conselho Municipal de Cultura que esteja na condição de proponente do projeto cultural;

VI - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do CMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VII - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;

VIII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste regulamento;

IX - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere o projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

Art. 54. Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural material.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 55. Cabe ao Órgão Máximo de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 59. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura – CMC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 60. Sistemas municipais setoriais poderão ser constituídos e integrados ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, a medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 61. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

TÍTULO III

Do Financiamento

Capítulo I

Dos Recursos

Art. 62. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 63. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – créditos consignados ao seu favor na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – contribuições de mantenedores;
- III – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- IV – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – doações e legados;
- VII – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Máximo da Cultura, resultado da venda de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos;

VIII – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IX – saldos de exercícios anteriores;

X – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

XI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

XII – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 2º O volume de recursos recebidos na conta do Município, estabelecido no artigo anterior, deverá ser transferido diretamente e mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para a conta do FMC - Fundo Municipal de Cultura, gerida e ordenada pelo órgão máximo da cultura do município;

§ 3º Os recursos recebidos na conta do município referentes ao FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia e da União, deverão ser transferidos integralmente para a conta do Fundo Municipal de Cultura, com repasses regulares e automáticos de Fundo a Fundo.

Art. 64. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 65. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 66. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.

Capítulo II

Da Gestão Financeira

Art. 67. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão Máximo da Cultura Municipal, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão Máximo da Cultura.

§ 2º O Órgão Máximo da Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado ao Município.

Art. 68. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 69. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Fundo Municipal de Cultura.

Capítulo III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 70. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 71. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 72. O Município de Ilhéus é parte integrante do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Art. 73. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 18 de junho de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Portaria n. 315, de 13 de julho de 2018

**Nomeia comissão responsável pela
Seleção Simplificada da Secretaria de
Saúde-SESAU**

O **Prefeito do Município de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta por, Érica de Jesus, Diretora atenção básica, Andréa Dickie, diretora alta e média complexidade, Jaime Nascimento Correia e Ivan Carlos Alves dos Santos, Chefe de seção de recursos humanos, para a presidência. Secretária de Saúde acima citada, publicar o edital do processo seletivo simplificado da SESAU, selecionar os inscritos na forma regulada pelo edital.

Art. 2º Fica determinado, que a comissão deverá encaminhar a seleção dos inscritos para a Secretaria de Administração elaborar os atos de homologação do processo seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de julho de 2018, 484ª da Capitania e 137º de elevação à cidade.

Elizangela Santos de Oliveira

Secretária de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Portaria n. 341, de 24 de julho de 2.018

Concede Licença Sem Vencimentos.

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, solicitado através de Processo Administrativo nº 001767/2018, pelo período de 02 (dois) anos com início em 01 de março de 2018 e término em 01 de março de 2020, para o servidor, **Sr. EMERSON CARDOSO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 006346 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, deste Município, com fulcro no § 4º, do art. 119, da Lei nº 3.760/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 24 de julho de 2.018, 484º da Capitania e 137º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Portaria n. 176 de 25 de julho de 2018

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 002/2018), concede 01 (uma) diária em favor do Sr. JOSE NAZAL PACHECO SOUB, Vice-Prefeito Municipal, para viagem a Salvador (BA), no período de 26 a 27 de julho de 2018, com a finalidade de participar de reunião na Superintendência de Estudo Sócio-Econômicos da Bahia (SEI), para tratar da finalização do Projeto de Lei de atualização dos limites dos Distritos de Ilhéus, na DIGEO-SEI, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 24 de julho de 2018.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Portaria n. 177 de 25 de julho de 2018

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 009/2018), concede 01 (uma) diárias em favor do Sr. GUSTAVO AURÉLIO SEARA NIELLA, Assessor da Procuradoria Geral do Município, para viagem a Salvador (BA), no período de 25 a 26 de julho de 2018, com a finalidade de participar do Workshop Gestão do CAUC, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 25 de julho de 2018.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Portaria n. 178 de 25 de julho de 2018

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 013/2018), concede 01 (uma) diária em favor do Sr. BENTO JOSE LIMA NETO, Secretário de Administração, para viagem a Salvador (BA), no período de 25 a 26 de julho de 2018, com a finalidade de participar do Workshop Gestão do CAUC, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 25 de julho de 2018.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

AUTOS Nº 005533/2018-EXTERNO.

Interessado: COOPERATIVA DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEL DA BAHIA

**Assunto: Sr. GILDEON FARIAS DOS SANTOS, PRESTAR
ESCLARECIMENTOS.**

Decisão

Considerando o Processo Administrativo nº **005533/2018**, referente a solicitação da **COOPERATIVA DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEL DA BAHIA**, fica vossa senhoria convidado através do Diário Oficial do Município, a comparecer na Secretaria de Administração situada no 3º andar do prédio Anexo de Secretarias, para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Ilhéus, 20 de julho de 2018.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

AUTOS Nº 006073/2018-EXTERNO.

Interessado: ELIZABETH DUARTE FIGUEIREDO

Assunto: CONCESSÃO DE USO.

Decisão

Considerando o Processo Administrativo nº **006073/2018**, referente a concessão de uso, fica vossa senhoria convidado a comparecer na Secretaria de Administração, situada no 3º andar do prédio Anexo de Secretarias, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, sob pena de arquivamento do processo.

Publique-se.

Ilhéus, 20 de julho de 2018.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Edital n. 001/2018.

ABRE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CURRICULAR PARA ATENDER NECESSIDADES DE PESSOAL NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no art. 37 da Constituição Federal, nas Portarias Ministeriais nº. 2048/GM, 1863/GM e 1864/GM, e na Lei Municipal nº 3634/2012 alterada pela Lei nº 3894/2017 e tendo em vista o caráter emergencial da presente contratação, devidamente justificada nos autos do presente processo, em especial no Termo de Referência, torna público, realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades na função temporária de Médico Emergencista nos PA's da Conquista e da Zona Sul, Médico 40 Horas, Médico Socorrista e Médicos Especialistas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ilhéus, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, por especialidade, visando a contratação pelo prazo de 1 (um) ano. O Processo Seletivo será regido por este Edital e pelos princípios gerais do direito que norteiam os atos administrativos municipais.

01 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de 26 (vinte e seis) vagas, para a função temporária de Médico Emergencista, Médico 40 Horas, Médico Socorrista e Médicos Especialistas respeitando o percentual mínimo de uma vaga, se houver interessados, a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no art. 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência.

1.2. Os cargos, vagas, cargas horárias, vencimentos e escolaridades são dele (edital) constantes.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

1.3. O certame será executado sob a responsabilidade da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo da Secretaria da Saúde, cabendo-lhe a operacionalização de todas as fases, até a publicação da listagem final de aprovados, podendo ainda, por meio de Portaria da Secretária de Saúde, serem designados servidores (as) para o acompanhamento e eventual participação na operacionalização do Processo Seletivo Simplificado.

1.4. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.5. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do Município de Ilhéus/BA.

02 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. A seleção dos candidatos para a Função Temporária de Médico Emergencista, Médico 40 Horas, Médico Socorrista e Médicos Especialistas será constituída por uma única etapa, por meio de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, mediante avaliação objetiva dos currículos e suas provas documentais, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos neste Edital, pelo Comissão da Seleção Pública Simplificada.

2.2. Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se a ordem de classificação do cadastro de reserva.

2.3. O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

2.4. O processo seletivo poderá ser acompanhado por até dois membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde, previamente indicados por aquele órgão, num prazo de até 48 horas anteriores ao encerramento das inscrições.

2.5. O cadastro de reserva será composto por até 15 (quinze) vezes o número de vagas, sendo que o candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será ELIMINADO do processo seletivo.

2.6. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município.

2.7. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, devidamente justificadas, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

03–DO NUMERO DE VAGAS, SUAS CARACTERISTICAS E VENCIMENTOS

3.1 - Serão oferecidas vagas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as quais possuem a seguinte descrição:

QUADRO DE PROFISSIONAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO EMERGENCISTA	28 HRS	14	SESAU	R\$ 4.900,00

Cargo: Médico Emergencista

Carga Horária: 28h semanais

Nº de Vagas: 14 vagas

Lotação: Pronto Atendimento da Zona Sul e Pronto Atendimento da Conquista.

Vencimento: R\$ 4.900,00

Características da área: Profissional que avalia o risco iminente de vida, na base do perigo que ameaça a manutenção das funções ditas vitais, responsável pelo diagnóstico e tratamento de pacientes que necessitem de cuidados rápidos e precisos em situações imprevistas, sem agendamento prévio de doenças ou lesões agudas em pronto atendimentos de urgências e emergências hospitalares.

Atribuições do Cargo: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes adultos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; Preencher os documentos inerentes ao transporte, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICO 40 HORAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO	40HS	05	SESAU	R\$ 8.000,00

Cargo: Médico 40 Horas

Carga Horária: 40 hora semanais

Nº de Vagas: 05 vagas

Lotação: Secretaria de Saúde

Vencimento: R\$ 8.000,00

Características da área: Atuar nas unidades de Estratégia de Saúde da Família-ESF

Atribuições do Cargo: Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, realizar orientação terapêutica ao indivíduo e à comunidade; registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde; elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde; atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrente de calamidades públicas; favorecer a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações preventivas e assistenciais, promovendo campanhas educativas e a realização de atividades em grupos específicos (diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros).



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

Cargo	Carga Horária	Nº de Vagas	Lotação	Vencimento (R\$)
MÉDICO SOCORRISTA	24 Hrs	05	SESAU	R\$ 4.200,00

Cargo: Médico Socorrista

Carga Horária: 24 Horas semanais

Nº de Vagas: 05 vagas

Lotação: SAMU

Vencimento: R\$ 4.200,00

Características da área: Atuar no Serviço de Urgência e Emergência - SAMU

Atribuições do Cargo: Exercer o atendimento pré-hospitalar móvel direto com suporte de vida, realizando os atos médicos possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar móvel; manter uma visão integral, permanente e atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; exercer a regulação médica do sistema sob sua jurisdição; julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida; enviar recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis; monitorar e orientar o atendimento no local da situação de urgência; definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento; julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção; registrar sistematicamente os dados da regulação e missões; participar de programa de educação continuada para suas tarefas; atuar como porta-voz em situações de interesse público; conhecer a rede de serviços de saúde da região; manter contato diário com os serviços de emergência integrados ao sistema; acompanhar e avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré hospitalar móvel; obedecer o código de ética médica.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

MÉDICOS ESPECIALISTAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20 HORAS	01	SESAU	R\$ 4.200,00
MÉDICO ANGIOLOGISTA	20 HORAS	01	SESAU	R\$ 4.200,00

Cargo: Médico Endocrinologista

Carga Horária: 20 horas semanais

Nº de Vagas: 01 vaga

Lotação: Secretaria de Saúde

Vencimento: 4.200,00

Características da área: Especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico preventivo e curativo de doenças endócrinas.

Atribuições do Cargo:– Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalias do aparelho digestivo, empregando meios clínicos ou cirúrgicos para recuperar ou melhorar a saúde dos pacientes, desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: Médico Angiologista

Carga Horária: 20 horas semanais

Nº de Vagas: 01 vaga

Lotação: Secretaria de Saúde

Vencimento:

Características da área: Especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico preventivo e curativo de doenças circulatórias periféricas, aquelas que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e vasos linfáticos.

Atribuições do Cargo: Realiza intervenções de pequenas cirurgias, bem como orientação de prevenção de novas lesões vasculares, visando o bem estar da população. Participa de Junta Médica quando convocado. Aplica seus conhecimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

04 –DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão realizadas no período de 30 Julho a 03 de Agosto de 2018, de Segunda, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, e Sexta- feira das 08:00 as 11:00, através da impressão, preenchimento e envio pelo candidato da Ficha de Inscrição (ANEXO I) presencial no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Lomanto Junior, nº50, Pontal.

4.1.1 - Para inscrição, os candidatos deverão apresentar juntamente com sua ficha de inscrição (ANEXO I), no local da inscrição presencial, as provas documentais de que trata o item 7 do presente Edital.

4.1.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.3 - A Secretaria de Saúde do Município - SESAU - não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do período estabelecido no item 4.1.

4.1.4 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma.

4.1.5 - As informações prestadas no formulário de inscrições serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria de Saúde, através da Comissão Organizadora, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado Curricular, aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.1.6 - O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento deste documento;

4.1.7 - A detecção de falhas ou erros nas informações constantes na Ficha de Inscrição, sob a responsabilidade de preenchimento do candidato, tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo.

4.1.8 – A inscrição poderá ser feita através de Procuração Particular com firma reconhecida, outorgada pelo candidato, devendo, neste caso, ser anexada ao requerimento de inscrição as provas documentais de que trata o item 7.1.

4.1.9 - Os documentos entregues não serão devolvidos em hipótese alguma.

05 - DO DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

5.1 - Poderão se inscrever os candidatos que preencherem os seguintes requisitos básicos:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

- 5.1.1 - Nacionalidade brasileira;
- 5.1.2 - Gozo dos direitos políticos (regularidade eleitoral);
- 5.1.3 - Quitação com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- 5.1.4 - Nível de escolaridade e experiência compatíveis ao exercício do cargo;
- 5.1.5- Idade mínima de 18 anos;
- 5.1.6 - Habilitação legal ao exercício do cargo;
- 5.1.7 - Boa saúde física e mental;
- 5.1.8- Apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional na convocação, assinado por médico do Trabalho ou Médico de outra área com especialização em saúde pública e ou saúde do trabalhador (a ser apresentado no momento da contratação, caso aprovado).
- 5.1.9- Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- 5.1.10- Prova documental regular das informações constantes do currículo.

06 - DOS PRÉ-REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 6.1 - Constituem pré-requisitos específicos:
 - 6.1.1 - Ser médico, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do item 3.1 e em conformidade com os critérios explicitados no item 8.1.

07 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 7.1 - O(s) documento(s) exigido(s) para inscrição deverá(ão) ser apresentado(s) em fotocópia autenticada no ato de sua apresentação:
 - 7.1.1 - Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, datada e assinada pelo candidato ou seu procurador (anexo I);
 - 7.1.2 - Curriculum Vitae;
 - 7.1.3 - Documento de Identidade;
 - 7.1.4 - CPF, PIS/PASEP ou NIT;
 - 7.1.5 - Comprovante de Residência;
 - 7.1.6 - Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
 - 7.1.7 - Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

7.1.8 - Diploma e histórico escolar do curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC

7.1.9 - Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal/Regional.

7.1.10 - Comprovantes de formação técnica e acadêmica, referidos na Ficha de Inscrição e no Curriculum Vitae, conforme estabelecido no item 7 do presente Edital.

7.1.11 - Não possuir outro vínculo empregatício com o serviço público (União, Estado e Município) com carga horária incompatível ao previsto no art. 37, XVI da Constituição;

08 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1 - A pontuação da análise curricular do candidato será procedida de acordo com os termos estabelecidos nas tabelas abaixo:

CATEGORIA: MÉDICO EMERGENCISTA

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Residência: Diploma de Residência Médica emitida por Instituição devidamente credenciada pelo MEC.	20,0	20,0
Experiência prévia em serviços de urgência, emergência ou medicina intensiva. Certificado emitido por instituição médico-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Medicina descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Médico da Instituição.	10,0 pontos por Período, limitado a 05 anos	50,0
Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 30 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de	10,0 pontos por Curso	30,0



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.		
TOTAL		100,0

CATEGORIA: MÉDICO 40 HORAS

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Especialização em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Saúde da Família. Carga Horária: igual ou superior a 360 horas	15,0 pontos por curso	30,0
Curso de Aperfeiçoamento na área de saúde pública/saúde coletiva Carga Horária: igual ou superior a 40 horas	5,0 pontos por curso	40,0
Experiência Profissional em Saúde Pública – Atenção Básica	5,0 pontos por ano completo	30,0

CATEGORIA: MÉDICO SOCORRISTA

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Experiência prévia em serviços de urgência ou medicina intensiva. Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Medicina descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Médico da Instituição.	10,0 pontos por Período, limitado a 06 anos	60,0
Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 30 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.	10,0 pontos por Curso.	40,0

CATEGORIA: MÉDICO ESPECIALISTA

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
-----------	-----------	--------------



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Especialização em na área pretendida Carga Horária: igual ou superior a 360 horas	15,0 pontos por curso	30,0
Curso de Aperfeiçoamento na área de sua especialidade, Carga Horária: igual ou superior a 20 horas	5,0 pontos por curso	40,0

8.2- Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial e atendida a legislação nacional aplicável.

8.3 - Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial, históricos escolares ou qualquer outro documento que não permita a comprovação de sua conclusão.

8.4 - A comprovação de tempo de serviço será feita através da apresentação de:

a) Cópia Autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (obrigatoriamente a folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e folhas de alterações de salário em que conste mudança de Cargo);

b) Cópia Autenticada de certidão ou declaração no caso de órgão público;

c) Cópia Autenticada do Contrato de prestação de serviços ou recibos de pagamento de autônomo (RPA) do período, no caso de autônomo. O contrato e os recibos devem cobrir o período da experiência profissional a ser comprovada;

d) Cópia Autenticada do Decreto de nomeação para o cargo, quando for o caso.

8.5 - Os documentos relacionados no sub-item 8.1.4 deste item, deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da declaração contendo a descrição detalhada das atividades executadas, informando o período inicial e final (quando for o caso) da realização de cada atividade.

8.6 - Os documentos relacionados nos sub-itens 8.1.4 e 8.1.5 deste item, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal, ou recursos humanos, ou por outro setor da empresa ou instituição quando não existir nenhum dos anteriores, ou pelo contratante no caso de autônomo.

8.7 - Os documentos deverão ser impressos em papel oficial da empresa ou instituição, devendo ser assinados pelo responsável do setor emitente.

8.8 - Serão desconsiderados os documentos relacionados nos itens 8.4 e 8.5 deste item, que não contenham todas as informações relacionadas ou preenchidas de forma incompleta e os que não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato. Não atendidas todas as exigências impostas no presente item, automaticamente a documentação será desconsiderada.

8.9 - Não será aceito qualquer tipo de estágio, bolsa ou monitoria.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

8.10 - Para efeito do cômputo de pontuação relativo a tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação no mesmo período.

09 - DO RESULTADO PARCIAL

9.1 - O resultado parcial será divulgado no dia 20 de Agosto de 2018, mediante publicação no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Ilhéus e HYPERLINK www.ilheus.ba.gov.br.

10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final. Os critérios de desempate serão assim estabelecidos:

1. Maior idade
2. Maior tempo de serviço na área de saúde em instituições públicas e privadas.
3. Maior carga horária em curso de especialização.

11- DO RECURSO

11.1 - No caso de Recurso contra o resultado da Avaliação Curricular, admitir-se-á o pedido desde que seja apresentado no prazo de 01 (UM) dia útil após publicação do resultado parcial. O termo inicial para a contagem do prazo se dará no 1º dia útil subsequente à data do evento de publicação.

11.1.1 - As razões do recurso deverão ser endereçadas à Comissão Avaliadora do Seletivo, Constituída conforme portaria n. 315 de 13 de julho de 2018, entregue pessoalmente impreterivelmente, no horário de 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à avenida vereador Lomanto Junior, nº 50, Pontal, Ilhéus – Bahia, munidos do formulário de recurso, ANEXO II, deste Edital.

11.1.2 - Será indeferido, automaticamente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo, sendo considerado, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Secretaria de Saúde.

11.1.3 - A decisão final da Comissão Avaliadora do Seletivo será soberana e irrecorrível.

11.1.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

11.1.5 - Os recursos deverão ser digitados ou datilografados e entregues em 01(uma) via original, garantido ao candidato o direito a comprovante de protocolo. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo já mencionado.

11.1.6 - Não serão aceitos recursos interpostos por FAX-SIMILE, telex, internet, telegrama, SEDEX ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.1.7- O resultado das análises de cada Recurso será divulgado no prazo de até 01 (um) dia útil.

12- DO RESULTADO FINAL

12.1 - O resultado final será divulgado no dia 23 de Agosto de 2018, mediante publicação no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Ilhéus e HYPERLINK – www.ilheus.ba.gov.br.

13- DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Após o Resultado Final o Gestor homologará o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Curricular, por ordem decrescente de classificação, no dia.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão contratados, por prazo determinado, a partir das necessidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.1 - Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado a Secretaria da Saúde de Ilhéus, convocará os candidatos habilitados, através de Edital específico, por ordem de classificação no Cargo correspondente para apresentação dos documentos exigidos.

14.1.2 - A convocação dos candidatos classificados será feita por publicação no site da Prefeitura (www.ilheus.ba.gov.br).

14.1.3 - Devendo o candidato comparecer no prazo de 2 (dois) dias úteis. O não comparecimento no prazo estabelecido, o candidato perderá o direito à sua classificação, ficando eliminado do certame seletivo.

14.1.4- O candidato convocado deverá comparecer ao local informado em edital de convocação específico oportunamente publicado, munido da documentação exigida nesse Edital.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

15 - DO PERÍODO PROBATÓRIO

15.1 - Os selecionados passarão por um período probatório de avaliação de 60 (sessenta) dias para a verificação da sua adequação às funções, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado Curricular, ou após a realização do PSSC, caso seja detectado omissões ou inverdades nas informações da Ficha de Inscrição, ou do Currículo, ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, nesse caso sem nenhum direito indenizatório, sem prejuízo das ações de natureza administrativa e/ou cíveis e criminais cabíveis.

16.2 - A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente Edital.

16.3 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16.3 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Seleção.

ILHÉUS-BA 24 de Julho de 2018

ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EDITAL N.º 001/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CURRICULAR
FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA CURRICULAR EDITAL N° 001/2018	
NU		SCRIÇÃO:	
FICHA DE INSCRIÇÃO			
CARGO	<input type="checkbox"/> MÉDICO EMERGENCISTA <input type="checkbox"/> MÉDICO 40 HORAS <input type="checkbox"/> MÉDICO SOCORRISTA <input type="checkbox"/> MÉDICO ESPECIALISTA		
DADOS PESSOAIS			
NOME:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		EMAIL:	
CPF:		DATA NASCIMENTO:	
RG:		NATURALIDADE:	
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA			
Curriculum Vitae			Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino)
Documento de Identidade			Carteira de Identidade Profissional
CPF, PIS/PASEP ou NIT			Diploma e histórico escolar do curso superior
Comprovante de Residência			Comprovante de Formação Acadêmica
Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição			Comprovante de experiência profissional
<p>Venho requerer, através do presente, inscrição no Processo Seletivo Simplificado Curricular. Declaro, para fins de direito, estar ciente do inteiro teor do Edital nº 001/2018, concordar com todas as normas estabelecidas, nada tendo a objetar quanto à aplicação das mesmas, e possuir as condições legais para o ato de inscrição.</p>			
LOCAL E DATA		ASSINATURA	
-----corte aqui-----			
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA CURRICULAR EDITAL N° 001/2018			



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

REPUBLICAÇÃO EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ilhéus Bahia, no uso de suas atribuições, na forma e cumprimento da legislação e normas vigentes, em especial a LEI Nº 3.729, de 23/06/2015, que Aprova o **Plano Municipal de Educação** e dá outras providências, convidam a população, as autoridades e demais interessados do município, para participar da **Audiência Pública do PME**, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, Praça José Joaquim Seabra, S/N, centro, com início às 8:00 horas do dia 09 de agosto de 2018.

Ilhéus, 24 de julho de 2018.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º Conforme determina a Lei Municipal número 3.729 de 23 de junho de 2015, as metas serão objetos de monitoramento contínuo e avaliação a cada dois anos.

Parágrafo Único: A Audiência Pública, possui caráter analítico e propositivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Ilhéus Bahia, tem por objetivos:

Objetivo Geral: Apresentar o resultado do Monitoramento e Avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, elaborado em 2015 com vigência até 2025.

Objetivos Específicos:

- a) Disponibilizar o Relatório de Avaliação do ciclo avaliativo 2015 -2017.
- b) Disponibilizar indicadores educacionais conforme estabelecidos nas metas do PME.
- c) Estabelecer diálogo sobre a educação do município de Ilhéus-Bahia, bem como receber contribuições para cumprimento das metas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Audiência Pública do município de Ilhéus Bahia acontecerá no dia 09 de agosto de 2018, de 8h30 às 12h e de 13h30 às 17h30, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Art. 4º - Participam desse processo, O Fórum Municipal de Educação, o Poder Público, Segmentos Educacionais, Setores Sociais, entidades que atuam na área da educação e comunidade em geral disposta a contribuir para a melhoria da educação em Ilhéus.

Art. 5º - A Audiência Pública será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME.

CAPÍTULO IV

DA TEMÁTICA E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º - A Audiência Pública tem como tema principal o Relatório Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Ilhéus Bahia.

Art. 7º - A Audiência Pública será estruturada:

- I - Credenciamento
- II - Abertura da Audiência (composição da mesa/ Hino Nacional)
- III - Leitura do Regulamento
- IV - Palestras
- V - Apresentação dos indicadores das Metas
- VI - Diálogo e coleta de sugestões e considerações
- VII- Término dos trabalhos.

Art. 8º - O diálogo na Audiência Pública deverá nortear-se por uma visão abrangente, inclusiva e sistêmica relacionadas às metas do PME de Ilhéus Bahia, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais bem como pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DO TRABALHO

Art. 9º - Os diálogos realizados na Audiência Pública estarão limitados aos conteúdos do Relatório de Avaliação do PME de Ilhéus Bahia.

Art. 10º - As intervenções na Audiência Pública acontecerão ao final da apresentação dos Relatórios: Conferência Municipal e dos indicadores das 22



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

(vinte e duas) Metas do PME. Será concedido tempo de três minutos para cada credenciado. **Não será permitida a intervenção de nenhum membro da plenária que não tenha realizado previamente o seu credenciamento.**

Art. 11º - As contribuições da Audiência Pública serão registradas e sistematizadas pela Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, para análise e definição quanto à inclusão no planejamento das ações de cada meta e posteriormente encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 12º - As intervenções serão limitadas considerando o tempo definido para a realização da Audiência Pública, delimitado no art. 3º deste regulamento.

Art.13º - Para o bom andamento dos trabalhos, durante as manifestações de apoio ou reprovação da proposta de revisão do PME, fica vedado o uso de instrumentos acústicos ou de qualquer outros meios que possam conturbar o ambiente e dificultar a compreensão das manifestações.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º - As despesas com a organização e a realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação, dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria da Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Fórum, Municipal de Educação e/ou pela Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Ilhéus Bahia.

Art. 16º - Este Regulamento entra em vigor após aprovação da Plenária.

Ilhéus, 24 de julho de 2018.

Osman Nogueira Júnior
Presidente do Fórum Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho de 2018, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA ME**, estabelecida a Rua Maranhão, 146, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP: 45.605-480, CNPJ: 14.738.772/0001-30, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada por seu procurador, Sr. **EDUARDO DE OLANDA ARAGAO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0923790950 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 965.862.225-91, residente e domiciliado na Avenida Amélia Amado (202 até 550), 358, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-32, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial nº 019/2018, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1.A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório Nº 001001/2018, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2018, do dia 05/07/2018, julgado em 05/07/2018 e homologado em 17/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Da Vinculação

2.2. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

3. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CADEIRA DE RODAS PARA ADOLESCENTE OU ADULTO COM PARALISIA CEREBRAL: - CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; - ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; - EIXOS DE AÇO REFORÇADOS; - PINTURA EPÓXI; - ESTOFAMENTO EM NYLON ACOLCHOADO; - ALMOFADA DE 5 CM DE ESPESSURA, EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, INCORPORADA AO ASSENTO; - ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO X, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR ARTICULADORES; - RODAS TRASEIRAS DE 24", INFLÁVEIS E RAIADAS; - RODAS DIANTEIRAS DE 6", MACIÇAS COM GARFO DE NYLON; - AROS DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; - SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA, "QUICK RELEASE", NAS QUATRO RODAS; - FREIOS BILATERAIS; - PROTETOR DE RAIOS; - APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS; - APOIO DE CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; - PROTETORES LATERAIS DE ROUPA INCORPORADOS AO APOIO DE BRAÇO; - PEDAIS ELEVÁVEIS E REMOVÍVEIS, COM	UN	5	PROLIFE	R\$2.998,00	R\$14.990,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	SISTEMA “SWINGAWAY”, COM APOIOS DE PANTURRILHAS INJETADOS; - ENCOSTO RECLINÁVEL DE 90° A 180° ATRAVÉS DE POSICIONADOR DE ÂNGULO MILIMÉTRICO; - RODAS ANTITOMBO; - ALMOFADA ANATÔMICA DE ASSENTO; - ALMOFADA ANATÔMICA DE ENCOSTO; - CINTO PEITEIRA; - CINTO PÉLVICO EM “Y”. - CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 120 KG.					
2	CADEIRA DE RODAS DE BANHO PARA ADULTO: - CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; - PINTURA EPÓXI; - ENCOSTO EM CAPOTA IMPERMEÁVEL; - ESTRUTURA DO QUADRO FIXA; - RODAS TRASEIRAS MACIÇAS DIRIGÍVEIS DE 5”, COM EIXO FIXO; - RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 5”; - FREIOS BILATERAIS; - APOIO DE BRAÇO REMOVÍVEL; - APOIO DE PÉS TIPO PLATAFORMA REBATÍVEL; - ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL; - COLETOR; - CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 120 KG.	UN	5	PROLIFE	R\$700,00	R\$3.500,00
4	CADEIRA DE RODAS INFANTIL PARA CRIANÇA COM PARALISIA CEREBRAL: - CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; - ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; - EIXOS DE AÇO REFORÇADOS; - PINTURA EPÓXI; - ESTRUTURA MONOBLOCO; - RODAS TRASEIRAS EM NYLON, COM PNEU ANTI-FURO DE 16”; - RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 7”, COM GARFO DE NYLON; - SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA, “QUICK RELEASE”, NAS QUATRO RODAS; - FREIOS BILATERAIS; - SISTEMA MODULAR DE ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; - APOIO DE CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; - COLETE TORÁCICO DE QUATRO PONTOS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO, TIPO	UN	5	PROLIFE	R\$2.750,00	R\$13.750,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	PEITEIRA; - CINTO PÉLVICO EM “Y”; - POLTRONA DE FÁCIL DESMONTAGEM; - MANOPLAS INDIVIDUAIS PARA CONDUÇÃO POR TERCEIROS; - APOIO DE BRAÇO REMOVÍVEL; - PROTETOR DE ROUPAS INCORPORADO AO APOIO DE BRAÇO; - SUPORTE DO PEDAL REMOVÍVEL, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; - APOIO DE PÉS TIPO PLATAFORMA, COM FITA DE FIXAÇÃO; - SISTEMA DE RECLÍNEO “TILT”, MILIMÉTRICO DA POLTRONA, DE 0° A 40°, ACIONADO COM O PÉ DO GATILHO, LOCALIZADO NA ESTRUTURA DO QUADRO; - SISTEMA DE RECLÍNEO DE ENCOSTO INDEPENDENTE DO ASSENTO DA POLTRONA, DE 0° A 40°, ACIONADO COM O PÉ DO GATILHO, LOCALIZADO NO ENCOSTO DA CADEIRA; - RODAS ANTITOMBO; - CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 70 KG					
5	CADEIRA DE RODAS INFANTIL COM ADAPTAÇÕES: - CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; - ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; - EIXOS DE AÇO REFORÇADOS; - PINTURA EPÓXI; - ESTRUTURA MONOBLOCO; - POLTRONA COM ENCOSTO RECLINÁVEL EM 03 POSIÇÕES; - REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO ASSENTO; - ASSENTO E ENCOSTO PLANOS, EM ESPUMA INJETADA EM ALTA DENSIDADE; - CAPA DE TECIDO IMPERMEÁVEL E REMOVÍVEL; - CONTENÇÕES LATERAIS DE TRONCO, QUADRIL E PERNA, DE ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, FACILMENTE AJUSTÁVEIS; - APOIO DE CABEÇA COM REGULAGENS DE ALTURA, ÂNGULO E PROFUNDIDADE; - CINTO PEITEIRA DE QUATRO PONTOS COM TIRAS AJUSTÁVEIS; - CINTO PÉLVICO DE POSICIONAMENTO ACOLCHOADO, COM FIVELAS DE FECHAMENTO RÁPIDO E DE	UN	5	PROLIFE	R\$3.400,00	R\$17.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	FÁCIL REGULAGEM; - RODAS DIANTEIRAS DE 7", MACIÇAS, COM GARFO DE NYLON; - RODAS TRASEIRAS DE NYLON DE 16", COM PNEU ANTIFURO; - SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; - APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E REMOVÍVEL; - SUPORTE DO PEDAL DESMONTÁVEL E REGULÁVEL NA ALTURA; - APOIO DE PÉS TIPO BANDEJA, INDIVIDUAIS, COM FAIXAS DE FIXAÇÃO; - SISTEMA DE INCLINAÇÃO "TILT" MULTIPOSICIONAL; - PROLONGADOR DE ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA PARA CONDUÇÃO DE TERCEIROS; - POLTRONA DE FÁCIL DESMONTAGEM; - RODAS ANTITOMBO DE SEGURANÇA; - CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 80 KG.					
6	CADEIRA DE RODAS INFANTIL PARA CRIANÇA PARAPLÉGICA QUE CONDUZ A CADEIRA: - CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; - ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; - EIXOS DE AÇO REFORÇADOS; - PINTURA EPÓXI; - ESTOFAMENTO EM CAPOTA IMPERMEÁVEL E ACOLCHOADO; - ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO, COM ENCOSTO REBATÍVEL; - RODAS TRASEIRAS DE 20", INFLÁVEIS E RAIADAS; - RODAS DIANTEIRAS DE 5", MACIÇAS, COM GARFO DE ALUMÍNIO; - ARO DE IMPULSO DE ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; - SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA, "QUICK RELEASE", NAS QUATRO RODAS; - FREIOS BILATERAIS; - APOIO DE BRAÇO REMOVÍVEL; - PROTETOR LATERAL DE ROUPAS INCORPORADO AO APOIO DE BRAÇO; - PLACA DE FIXAÇÃO DAS RODAS TRASEIRAS COM 3 FUROS, QUE PERMITE A REGULAGEM DE ALTURA, MUDANÇA DO ÂNGULO DO ASSENTO, ANTERIORIZAÇÃO OU POSTERIORIZAÇÃO; - APOIO DE PÉ FIXO,	UN	5	PROLIFE	R\$3.990,00	R\$19.950,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	REGULÁVEL NA ALTURA; - FAIXA DE PANTURRILHA; - PROLONGADOR DE ENCOSTO; - CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 70 KG.					
7	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO: - CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; - ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; - EIXOS DE AÇO REFORÇADOS; - PINTURA EPÓXI; - ESTOFAMENTO EM NYLON ACOLCHOADO; - ALMOFADA DE 5 CM DE ESPESSURA, EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, INCORPORADA AO ASSENTO; - ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO X, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR ARTICULADORES; - RODAS TRASEIRAS DE 24", INFLÁVEIS E RAIADAS; - RODAS DIANTEIRAS DE 6", MACIÇAS, COM GARFO DE NYLON; - AROS DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; - SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA, "QUICK RELEASE", NAS QUATRO RODAS; - FREIOS BILATERAIS; - PROTETOR DE RAIOS; - PROTETORES LATERAIS DE ROUPA EM NYLON COM ABAS; - APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; - PEDAIS REMOVÍVEIS, COM SISTEMA "SWINGAWAY"; - CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 120 KG.	UN	5	PROLIFE	R\$1.400,00	R\$7.000,00
8	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO OBESO: - CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; - ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; - EIXOS DE AÇO REFORÇADOS; - PINTURA EPÓXI; - ESTOFAMENTO EM CAPOTA IMPERMEÁVEL E ACOLCHOADO; - ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO COM ENCOSTO REBATÍVEL; - RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS E RAIADAS; - RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS, COM GARFO DE ALUMÍNIO; - AROS DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA	UN	5	PROLIFE	R\$2.220,00	R\$11.100,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

EPÓXI; - SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA “QUICK RELEASE” NAS QUATRO RODAS; - FREIOS BILATERAIS; - PROTETOR DE RAIOS; - APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS; - PROTETORES DE ROUPA INCORPORADOS AOS APOIOS DE BRAÇOS; - APOIO DE PÉS REBATÍVEL E REGULÁVEL NA ALTURA; - FAIXA DE PANTURRILHA; - PLACA DE FIXAÇÃO DAS RODAS TRASEIRAS COM 6 FUROS QUE PERMITEM REGULAGEM DE ALTURA, MUDANÇA DO ÂNGULO DO ASSENTO E ANTERIORIZAÇÃO E POSTERIORIZAÇÃO; - CAPACIDADE DE PESO DE NO MÍNIMO 120KG OU CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE.						
--	--	--	--	--	--	--

4. Da Vigência do Registro de Preços

4.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

5. Do prazo de Execução

5.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

6. Do Gerenciamento do Registro de Preços

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

7. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

7.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

8. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

8.1. A entrega objeto deste Edital deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

8.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

8.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

8.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

8.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

8.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

8.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

8.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

8.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

8.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

8.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

9. Do Recebimento

9.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

9.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

9.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

10. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

10.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

11. Obrigações do Órgão Gerenciador

11.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

11.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

11.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

11.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

11.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

11.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

11.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

11.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. Das Alterações

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

12.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

13. Do Reajustamento e Revisão

13.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

13.2. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

14. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

14.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

14.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

14.3. O beneficiário do registro poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

14.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

16. Da Fiscalização

16.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Desenvolvimento Social, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo beneficiário do Registro de Preços no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

16.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

16.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

16.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

17. Da Subcontratação

17.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

17.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

18. Da Dotação Orçamentária

18.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

19. Da Publicação

19.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

20. Das Disposições Finais

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

20.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

20.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

registrados na Ata de Registro de Preços.

20.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

21. Do Foro

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE
SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA
ME EDUARDO DE OLANDA ARAGAO
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho de 2018, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, estabelecida a Rua Doutor Altino Teixeira, 1102, Porto Seco Pirajá, CEP 41.233-010, Salvador/BA, CNPJ: 01.884.446/0002-70, doravante designado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **MATHEUS BRANCO DA LUZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0636879500 - expedida pela SSP/PE, e, inscrito no CPF/MF nº 787.120.685-00, residente e domiciliado na Rua F, s/n, Atiba, apt. 104, Felicia, Vitória da Conquista/BA, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial nº 018/2018, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA REDE DE ABRIGAMENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1.A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório nº 001391/2018, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018, do dia 04/07/2018, julgado em 04/07/2018 e homologado em 17/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Da Vinculação

2.2. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

3. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
13	APTAMIL PEPTI - FÓRMULA INFANTIL INDUSTRIALIZADA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA CONTENDO 100% DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADAS COM LACTOSE. OFERTA MÍNIMA DE 40% LACTOSE E 40% MALTODEXTRINA, MÍNIMO DE 90% DE ÓLEOS VEGETAIS. CONTENDO DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. VITAMINAS E MINERAIS QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS (FAO/OMS).	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 88,69	R\$ 14.899,92
14	APTAMIL AR - ALIMENTO ESPECIAL, FÓRMULA ANTI-REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES COM COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. INDICADO PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 12 MESES COM SINTOMAS DE REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO, LATA DE 400G.	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 29,76	R\$ 4.999,68
15	APTAMIL ACTIVE - FÓRMULA INFANTIL INDUSTRIALIZADA PARCIALMENTE HIDROLISADA PARA	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 35,11	R\$ 5.898,48



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	LACTENTES COM ATÉ 12 MESES DE IDADE, ACOMETIDOS POR DESCONFORTOS GASTRINTESTINAIS COMO CÓLICAS E CONSTIPAÇÃO. 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. OFERTA MÁXIMA DE 48% DE LACTOSE. DENSIDADE CALÓRICA: MÁXIMO DE 0,7 KCAL/ML. CONTENDO DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. VITAMINAS E MINERAIS QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS (FAO/OMS).					
16	APTAMIL HA - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - COM PROTEÍNA LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA COM DHA E ARA E PROBIÓTICOS. ALIMENTO NUTRICIONAL, HIPOALERGENICO.	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 21,42	R\$ 3.598,56
17	APTAMIL SL - FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL ISENTA DE LACTOSE PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, A BASE DE LEITE DE VACA, ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA (ÚNICA FONTE DE CARBOIDRATOS); ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS.	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 41,07	R\$ 6.899,76
18	APTAMIL PREMIUM 1 - FÓRMULA INFANTIL INDUSTRIALIZADA DE PARTIDA, EM PÓ, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS (CASEÍNA/PROTEÍNAS DO SORO), ACRESCIDA OU NÃO DE ÓLEO VEGETAL, CONTENDO LACTOSE, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OLIGOELEMENTOS QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS (FAO/OMS), ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, ALACTOOLIGOSSACARÍDEO (GOS) E	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 13,11	R\$ 2.202,48



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	FRUTOOLIGOSSACARÍDEO (FOS), DHA E ARA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN.					
20	APTAMIL PREMIUM 3 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 10 MESES DE VIDA. COM DHA E PREBIÓTICOS. COM PROTEÍNAS LÁCTEAS.	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 47,02	R\$ 7.899,36
22	APTAMIL PRO FUTURA 2 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO, FORNECE NUTRIENTES EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COM DHA E ARA E LCPUFAS.	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 29,76	R\$ 4.999,68
23	APTAMIL PRE TRANSITION - FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATURO E/OU RECÉM-NASCIDO BAIXO PESO (COMO O PRENA, O ENFAMIL PRE OU O APTAMIL PROEXPERT PRE) E A FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES SAUDÁVEIS DE 0 ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. INDICADO PARA SER USADO NO PÓS-ALTA HOSPITALAR, ATÉ A 52ª SEMANA PÓS CONCEPÇÃO, POSSUI NUTRIENTES IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DE LACTENTES, COMO CÁLCIO, FÓSFORO E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), ALÉM DOS LCPUFAS (DHA E ARA) LIGADOS AOS FOSFOLIPÍDIOS, PARA GARANTIR MELHOR APROVEITAMENTO DE GORDURAS.	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 26,78	R\$ 4.499,04
25	APTAMIL 2 SOJA - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES ACIMA DE 6 MESES, COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 29,16	R\$ 4.898,88



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA E OUTROS NUTRIENTES COMO L-CARNITINA, COLINA, INOSITOL E TAURINA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS.					
26	PREGOMIN PEPTI - DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, TCM, ÓLEOS VEGETAIS INCLUINDO ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA - LCPUFAS (ARA E DHA) E DE PEIXE, MALTODEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. APRESENTA BAIXA OSMOLARIDADE, ÓTIMA TOLERABILIDADE E ACEITAÇÃO. ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DE SOJA, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEREM TERAPIA NUTRICIONAL COM DIETA OU FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA.	LATA 400GR	168	DANONE	R\$ 104,16	R\$ 17.498,88
29	MILNUTRI SOJA PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA COM SOJA. RICO EM VITAMINAS C E D. FONTE DE VITAMINAS A, B2, B12, B5, E, K, CÁLCIO, FERRO E ZINCO. CONTÉM SORO DE LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 134 KCAL/PORÇÃO. POSSUI 3,4G DE PROTEÍNAS, 16G DE CARBOIDRATOS, 6,2G LIPÍDEOS. EMBALAGEM 800GR	LATA 800GR	168	DANONE	R\$ 44,64	R\$ 7.499,52



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

4. Da Vigência do Registro de Preços

4.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

5. Do prazo de Execução

5.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

6. Do Gerenciamento do Registro de Preços

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

7. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

7.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

8. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

8.1. A entrega objeto deste Edital deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

8.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

8.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

8.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

8.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

8.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

8.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

8.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

8.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

8.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

8.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

9. Do Recebimento

9.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

9.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

9.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

10. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

10.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a desenvolver o objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

11. Obrigações do Órgão Gerenciador

11.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

11.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

11.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

11.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

11.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

11.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

11.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

11.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. Das Alterações

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

12.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

13. Do Reajustamento e Revisão

13.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

13.2. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

14. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

14.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

14.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

14.3. O beneficiário do registro poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

14.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

16. Da Fiscalização

16.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo beneficiário do Registro de Preços no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

16.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

16.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

16.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

16.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

17. Da Subcontratação

17.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

17.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

18. Da Dotação Orçamentária

18.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

19. Da Publicação

19.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

20. Das Disposições Finais

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

20.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

20.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

21. Do Foro

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Município de Ilhéus
Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito - Órgão Gerenciador

Tecnovida Comercial LTDA
Matheus Branco da Luz
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Julho de 2018, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **BEATRIZ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME**, estabelecida a Rua Alfredo Guimarães, 05, Sala 01, Amaralina, Salvador/Bahia, CEP 41.900-426, CNPJ: 18.650.027/0001-95, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE SOUZA SAPUCAIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0749899107 SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 883.429.565-04, residente e domiciliado na Rua da Brisa, nº sn, apt. 1901, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.905-345, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial nº 011/2018, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para manutenção das secretarias municipais, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1.A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento administrativo nº 001883/2018, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2018, do dia 28/03/2018, julgado em 28/03/2018 e homologado em 12/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
18	BIBLIOCANTO EM L, confeccionado em chapa de aço carbono com espessura de 1mm, pintado na cor cinza, dimensão: 180mm comprimento x 120mm altura x 100mm largura.	UN D	40	W3	R\$ 52,50	R\$ 2.100,00
19	LONGARINA 3 e 5 lugares em plástico vermelho sólido, para sala de espera de escritórios, clínicas, para atendimento em geral, assento e encosto em polipropileno de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário.	UN D	15	MARTIFL EX	R\$ 786,66	R\$ 11.799,90
22	GUARDA ROUPA CASAL, madeira maciça, 5 portas e 6 gavetas; 2 cabideiros; 1 calceiro; dobradiça/corrediça de porta metálica; corrediça das gavetas metálica telescópica, cor imbuia/marrom, com manual de montagem. Altura 237cm; peso: 239kg; profundidade: 61,5cm; largura: 225cm. Suporta até 60kg.	UN D	10	BIANCHI MÓVEIS	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00
23	GUARDA ROUPA SOLTEIRO, madeira maciça, 2 portas e 4 gavetas; 1 cabideiros; 1 calceiro; dobradiça/corrediça de porta metálica;	UN D	10	MADE MARCS	R\$ 1.170,00	R\$ 11.700,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	corrediça das gavetas metálica telescópica, cor imbuia/marrom, com manual de montagem. Altura 218cm; profundidade: 47,5cm; largura: 91cm. Suporta até 60kg.					
24	CÔMODA 6 gavetas; pintura UV; altura=80 cm; largura=150 cm; peso=83 kg; cor: marrom.	UN D	20	BIANCHI MÓVEIS	R\$ 995,00	R\$ 19.900,00
25	SOFÁ de 3 lugares em korino natural; revestimento 100 % em korino natural; com pés em madeira; almofadas do assento e encosto fixas; base forrada; com divisão entre os lugares.	UN D	10	BELUNO	R\$ 1.020,00	R\$ 10.200,00
26	SOFÁ de 2 e 3 lugares; revestimento chenille; pés em PVC; com braços; assento fixo; base forrada; cor cinza.	UN D	10	BELUNO	R\$ 2.940,00	R\$ 29.400,00
27	JOGO DE MESA com 6 cadeiras p/ sala de jantar com assento estofado estrutura em 100% MDf; estrutura 100% fabricado em madeira; com 6 cadeiras que possuem assento em tecido e/ou couro injetado de espuma; cadeira formada por 4 pés; encosto da cadeira inteiriço; pintura verniz U.V, maior resistência; pintura de bordas com acabamento em esmalte poliuretano; acabamento em alto padrão; cadeira estofada; revestimento das cadeiras fica por opção da contratada; acompanha manual e todos os acessórios para montagem; dimensões aprox: 1,36 x 1,36; garantia contra eventuais defeitos de fabricação.	UN D	10	ARAUNA	R\$ 2.250,00	R\$ 22.500,00
28	BALCÃO, 2 portas; 3 gavetas; puxadores de alumínio; material em MDP; cor: marrom; com pés; altura: 88cm; largura 119cm.	UN D	15	THB	R\$ 920,00	R\$ 13.800,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Fornecimento.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto deste Edital deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória do fornecimento correspondente e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento do objeto contratual.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a desenvolver o objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução do objeto contratual, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

12.8. Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/1993.

12.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

14.2. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O beneficiário do registro poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 08.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar o fornecimento e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo beneficiário do Registro de Preços no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento do fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

c) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2(duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE
SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

BEATRIZ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
ME PAULO ROBERTO DE SOUZA
SAPUCAIA
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Julho de 2018, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **DIXAM COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida a Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, Edif. Profissional Center, Sala 1018 1019, Salvador/Bahia, CEP 40.280-901, CNPJ: 11.264.692/0001-00, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **JANIO WILLIAMS SANTOS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0307155129 SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 637.948.535-04, residente e domiciliado na Travessa Arnaldo Lopes da Silva, nº 171, Condomínio Praias do Sul, Edif. Praia de Olivença, apt. 1304, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-055, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial nº 011/2018, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para manutenção das secretarias municipais, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1.A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento administrativo nº 001883/2018, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2018, do dia 28/03/2018, julgado em 28/03/2018 e homologado em 12/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
10	VENTILADOR MESA, turbo,vt-31-6p; preto; 3 velocidades; 50w; inclinação ajustável; desmontável com grade removível; 110v, 61,5 cm x 39 cm.	UN D	50	BRITANI A	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Fornecimento.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto deste Edital deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória do fornecimento correspondente e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento do objeto contratual.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução do objeto contratual, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/1993.

12.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

14.2. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O beneficiário do registro poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar o fornecimento e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo beneficiário do Registro de Preços no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento do fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

d) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2(duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE
SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

DIXAM COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA
ME JANIO WILLIAMS SANTOS REIS
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Julho de 2018, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida a Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus/Amazonas, CEP 69.075-845, CNPJ: 17.417.928/0001-79, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 54550854X SSP/SP, e, inscrito no CPF/MF nº 109.342.046-40, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial nº 011/2018, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para manutenção das secretarias municipais, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1.A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento administrativo nº 001883/2018, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2018, do dia 28/03/2018, julgado em 28/03/2018 e homologado em 12/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO Split hi hall com capacidade mínima de 12.000 btu/h, vazão de ar da unidade interna de no máximo 614 m ³ /h, serpentina de cobre, capacidade de refrigeração nominal w 3.516 e kW (*) 3,52 , versão frio, design atrativo, contendo o gás ecológico R-410 ^a que não agride o meio ambiente, possuindo selo procel classificação A no inmetro, eficiência energética no máximo 3,27 ww, consumo de energia (**) kwh/mês no máximo 22,6 kwh/mês, 220 volts, potência elétrica de consumo no máximo de 1075W, corrente de no máximo 4,95 A, filtro ionizador chamado ion air, que elimina até 99% de vírus, bactérias e ácaros, deixando o ar mais limpo e saudável, compressor rotativo, função limpeza da evaporadora na qual o ventilador é acionado após desligar a unidade, mantendo o evaporador seco e limpo evitando exalar odores indesejáveis no ambiente, função "i feel", na qual o	UN D	50	AGRATT O/ VENTISOL	R\$ 1.090,40	R\$ 54.520,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	<p>sensor de temperatura fica no controle remoto permitindo assim quando você ficar próximo ao controle a unidade manterá a temperatura escolhida onde você estiver, unidade interna possuindo um display invisível indicando a temperatura do ambiente, que só acende ao ligar a unidade, e se você preferir, apertar a tecla "screen" para desligar o display para maior conforto durante a noite, necessário as funções limpeza que acaba com o acúmulo de poeira e da umidade na superfície do evaporador, evitando exalar odores indesejáveis, controle com display digital facilitando a visualização da temperatura escolhida, função turbo proporcionando um rápido resfriamento do ambiente, desumidificação permitindo a desumidificação de ambientes especialmente utilizada em dias chuvosos.</p>					
2	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO Split hi hall com capacidade mínima de 18.000 btu/h, vazão de ar da unidade interna de no máximo 712 m³/h, serpentina de cobre, capacidade de refrigeração nominal w 5.274 e kW (*) 5,27 , versão frio, design atrativo, contendo o gás ecológico R-410^a que não agride o meio ambiente, possuindo selo procel classificação A no inmetro, eficiência energética no máximo 3,32 ww, consumo de energia (**) kwh/mês no máximo 33,4 kwh/mês, 220 volts, potência elétrica de consumo no máximo de 1.590 w,</p>	UN D	100	AGRATT O/ VENTISO L	R\$ 1.600,00	R\$ 160.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

	<p>corrente de no máximo 1590 A , filtro ionizador chamado ion air, que elimina até 99% de vírus, bactérias e ácaros, deixando o ar mais limpo e saudável, compressor rotativo, função limpeza da evaporadora na qual o ventilador é acionado após desligar a unidade, mantendo o evaporador seco e limpo evitando exalar odores indesejáveis no ambiente, função "i feel", na qual o sensor de temperatura fica no controle remoto permitindo assim quando você ficar próximo ao controle a unidade manterá a temperatura escolhida onde você estiver, unidade interna possuindo um display invisível indicando a temperatura do ambiente, que só acende ao ligar a unidade, e se você preferir, apertar a tecla "screen" para desligar o display para maior conforto durante a noite, necessário as funções limpeza que acaba com o acúmulo de poeira e da umidade na superfície do evaporador, evitando exalar odores indesejáveis, controle com display digital facilitando a visualização da temperatura escolhida, função turbo proporcionando um rápido resfriamento do ambiente, desumidificação permitindo a desumidificação de ambientes especialmente utilizada em dias chuvosos.</p>					
3	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO Split hi hall com capacidade mínima de 30.000 btu/h, vazão de ar da unidade interna de no máximo 1245 m3/h, serpentina de</p>	UN D	100	AGRATT O/ VENTISO L	R\$ 2.800,00	R\$ 280.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

<p>cobre, capacidade de refrigeração nominal W 8.790 e kW (*) 8,79 , versão frio, design atrativo, contendo o gás ecológico R-410^a que não agride o meio ambiente, possuindo selo procel classificação A no inmetro, eficiência energética no máximo 3,24 ww, consumo de energia (**) kwh/mês no máximo 56,9 kwh/mês, 220 volts, potência elétrica de consumo no máximo de 2.710 w, corrente de no máximo 12,35 A, filtro ionizador chamado ion air, que elimina até 99% de vírus, bactérias e ácaros, deixando o ar mais limpo e saudável, compressor rotativo, função limpeza da evaporadora na qual o ventilador é acionado após desligar a unidade, mantendo o evaporador seco e limpo evitando exalar odores indesejáveis no ambiente, função "i feel", na qual o sensor de temperatura fica no controle remoto permitindo assim quando você ficar próximo ao controle a unidade manterá a temperatura escolhida onde você estiver, unidade interna possuindo um display invisível indicando a temperatura do ambiente, que só acende ao ligar a unidade, e se você preferir, apertar a tecla "screen" para desligar o display para maior conforto durante a noite, necessário as funções limpeza que acaba com o acúmulo de poeira e da umidade na superfície do evaporador, evitando exalar odores indesejáveis, controle com display digital facilitando a visualização da temperatura escolhida, função turbo proporcionando um rápido</p>					
--	--	--	--	--	--



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

resfriamento do ambiente, desumidificação permitindo a desumidificação de ambientes especialmente utilizada em dias chuvosos.					
---	--	--	--	--	--

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Fornecimento.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto deste Edital deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória do fornecimento correspondente e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento do objeto contratual.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução do objeto contratual, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/1993.

12.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

14.2. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

15.3. O beneficiário do registro poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas os incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar o fornecimento e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

beneficiário do Registro de Preços no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento do fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

e) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus – Bahia para dirimir



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2(duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE
SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Ilhéus-Bahia, 25 de Julho de 2018.

Aviso de Recurso

Concorrência Pública n. 009/2017

A Presidente da CPL do Município de Ilhéus comunica a todos os interessados que os recursos apresentados pelas licitantes CASALI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME-CNPJ: 10.963.834/0001-56, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL - IDETEC-CNPJ: 09.144.331/0001-70, IDH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME-CNPJ: 10.554.092/0001-05 e LIS LTDA ME-CNPJ: 16.920.776/0001-60, através dos Processos Administrativos nº 007009/2018, 007004/2018, 006997/2018 e 007032/2018, respectivamente, encontram-se presentes neste órgão para análise dos interessados, e já encaminhados por meio dos endereços eletrônicos cadastrados nos autos aos licitantes que encontravam-se presentes na sessão. Prazo para apresentação das contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis nos termos do edital e Lei 8.666/1993.

Bruna Vieira Rodrigues

Presidente CPL

Decreto n.º 002/2018



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / Ilhéus – BA

Boletim Informativo n. 010/2018 – Sessão Extraordinária

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Ilhéus - BA, quando da sessão realizada no dia 25/07/2018 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Seq.	Data do Julgamento	Nº do Recurso Sistema	Nº PROCESSOAMENTO	AIT/ Placa	Resultado
1	25/07/2018	165442	I100314423	PJO6512	Deferido
2	25/07/2018	165450	IL00078864	PJF8402	Deferido
3	25/07/2018	165469	I100315387	PJS6305	Indeferido
4	25/07/2018	165477	IL00086024	PJG3831	Deferido
5	25/07/2018	165485	I100308183	JFW2626	Deferido
6	25/07/2018	165493	I100303662	JSW6363	Deferido
7	25/07/2018	165501	I100317445	JSW6363	Deferido
8	25/07/2018	165510	I100305139	JSW6363	Deferido
9	25/07/2018	165528	I100303736	JSW6363	Deferido
10	25/07/2018	165536	I100305261	JSW6363	Deferido
11	25/07/2018	165544	I100314645	JSW6363	Deferido
12	25/07/2018	165552	I100316140	JSW6363	Deferido



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

13	25/07/2018	165560	I100310670	PKI6187	Deferido
14	25/07/2018	165579	I100311241	PKI6187	Deferido
15	25/07/2018	165587	I100310661	PKI6187	Deferido
16	25/07/2018	165595	I100333283	PJQ6231	Deferido
17	25/07/2018	165603	I100313520	PJQ6231	Deferido
18	25/07/2018	165611	I100302421	OZG9763	Deferido
19	25/07/2018	165620	I100314214	NTV7118	Deferido
20	25/07/2018	165638	I100312916	NYT2278	Deferido
21	25/07/2018	165646	I100340621	OZR9070	Indeferido
22	25/07/2018	165654	I100314961	PJL0868	Deferido
23	25/07/2018	165662	I100317662	PJC8120	Indeferido
24	25/07/2018	165670	I100316602	NZG3647	Deferido
25	25/07/2018	165689	I100323627	OZC8816	Indeferido
26	25/07/2018	165697	I100307735	OOU1512	Deferido
27	25/07/2018	165705	I100311365	DEV2366	Deferido
28	25/07/2018	165713	I100311204	JQN6457	Indeferido
29	25/07/2018	165730	I100309376	JSP8044	Deferido
30	25/07/2018	165748	I100308184	JSA2763	Deferido
31	25/07/2018	165756	I100306734	OZI1284	Deferido
32	25/07/2018	165764	I100303223	OKP2092	Deferido
33	25/07/2018	165780	I100295983	OKP2092	Deferido
34	25/07/2018	165799	IL00081857	NTN0542	Deferido
35	25/07/2018	165807	I100299422	JMX7263	Deferido



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

36	25/07/2018	165815	IL00083266	JPU8539	Deferido
37	25/07/2018	165840	I100328526	NTF4911	Indeferido
38	25/07/2018	165858	IL00085162	NTF4911	Deferido
39	25/07/2018	165866	IL00081189	NTF4911	Deferido
40	25/07/2018	165925	IL00085228	OUN4368	Deferido
41	25/07/2018	166004	I100310579	JMX4424	Deferido
42	25/07/2018	166098	I100338505	JRM7651	Indeferido
43	25/07/2018	166114	I100304356	NEP4886	Deferido
44	25/07/2018	166503	I100315533	HKW9848	Deferido
45	25/07/2018	166511	I100320398	PYS6854	Deferido
46	25/07/2018	167733	I100317563	PJL1359	Deferido
47	25/07/2018	167800	I100320065	PJL1359	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº7744 - Pernambues-Salvador/BA CEP 41.100-140.O Recurso poderá ser protocolado na SUTRAN.

Secretaria da JARI ILHÉUS, 25 de Julho de 2018

Risoleta Supino da Silva
Presidente da Jari / Ilhéus - BA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 387/2018			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Nelson Alves dos Santos Filho	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Transportar o paciente TFD, Jorge de Oliveira da Silva e sua acompanhante Edileuza Ambrozio dos Santos da Silva, para realização de consulta no Hospital Manoel Victorino.		
Período	25 e 26 de julho de 2018.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 388/2018			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Leonardo Silva de Jseus.	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Transportar a paciente TFD, Thamires Camila Santos Ferreira e sua acompanhante Claudiane Bispo dos Santos, para realização de consulta no Hospital Martagão Gesteira.		
Período	25 e 26 de julho de 2018.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 389/2018			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Genival Souza Nascimento.	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Transportar a paciente TFD, Tereza Batista de Jesus Soares e sua acompanhante Maria do Carmo B. Soares, para realização de consulta no Hospital Manoel Victorino.		
Período	26 e 27 de julho de 2018.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 390/2018			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Giovani Xavier de Matos Júnior.	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Transportar material Biológico dos setores da Vigilância em Saúde: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, CTA, DST/AIDS, TB e HASEN para o LACEN.		
Período	08 e 09 de agosto de 2018.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 181, Caderno I

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 391/2018			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Giovani Xavier de Matos Júnior.	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Transportar material Biológico dos setores da Vigilância em Saúde: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, CTA, DST/AIDS, TB e HASEN para o LACEN.		
Período	22 e 23 de agosto de 2018.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		